

**RESOLUÇÃO Nº 02/2025**

Estabelece Diretrizes sobre a prevenção as violências e o bullying para o Sistema Municipal de Ensino de Ronda Alta/RS.

**INTRODUÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação de Ronda Alta/RS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal 1.768 de 14 de agosto de 2014, com base nas normativas nacionais, estaduais e municipais, e com fundamento no disposto nas leis e normas educacionais vigentes, estabelece Diretrizes sobre a prevenção as violências e o bullying a serem observadas no Sistema Municipal de Ensino de Ronda Alta.

**CONSIDERANDO**

1. A Constituição Federal de 1988, nos termos em que estabelece o Artigo 5º;
2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do que estabelece o Artigo 3º;
3. Declaração Universal de Direitos Humanos, nos termos em que estabelece o Artigo 1º;
4. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
5. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2003;
6. A Lei nº 13.431/17 - Lei da Escuta Protegida que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do estudante vítima ou testemunha de violência, conforme os artigos 13 e 14;
7. O Código Penal, Lei nº 14.132/2021, art. 147 caracteriza a violência psicológica;
8. A Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate a Intimidação Sistemática (Bullying);
9. A Lei nº 20.737, de 2012, violência na internet;
10. A Lei nº 13.718 de 2018 uso de imagem sem o consentimento da vítima;
11. A Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Municipais para o combate e prevenção às violências e ao bullying nas instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 2º Compreende violências diversas e diferentes tipos de violência como: física, emocional, psicológica, verbal, exposição a processos violentos, incluindo bullying, negligência familiar, autoritarismo parental e conteúdo disseminado em redes sociais e aplicativos de troca de mensagem.



Art. 3º Compreende Bullying toda intimidação sistemática, todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

TÍTULO I  
QUANTO ÀS VIOLÊNCIAS

Art. 4º A comunidade escolar precisa diferenciar e saber identificar formas de manifestação da violência escolar;

I. Violência na escola: ocorre dentro do ambiente escolar ou em suas mediações, vitimizando pessoas;

II. Violência contra a escola: caracterizada pela agressão ao patrimônio, como incêndios, roubos e furtos;

III. Violência da escola: a própria instituição se manifesta como agente agressor na forma como se organiza, funciona e se relaciona com as crianças e estudantes.

Art. 5º As violências presentes na sociedade têm relação direta e indiretamente com múltiplas dimensões e revelam que as escolas são termômetros ou caixas de ressonância da sociedade. Por isso, junto com as medidas de segurança, é preciso observar a tarefa primordial da escola, que é o ensino-aprendizagem efetivado em ambiente sadio de convívio, alteridade e autonomia.

Art. 6º As ações das mantenedoras e das instituições escolares precisam dialogar com o Art. 5º desta Resolução, uma vez que a contenção da violência requer o fortalecimento da escola como espaço protetivo e de convivência respeitosa, por isso as mantenedoras devem instituir ações coletivas e solidárias.

Art. 7º Prestar atenção as causas da violência escolar pois não é uma única, há geralmente vários indicadores. Os possíveis fatores que contribuem para a violência escolar mencionados na literatura, sobre o tema, incluem os seguintes aspectos:

- a) Exposição à violência na família, na escola e/ou na comunidade;
- b) Abuso e negligência infantil e juvenil na família, na escola e/ou na comunidade;
- c) Práticas parentais inadequadas e falta de interesse, atenção e envolvimento em atividades das crianças e estudantes;
- d) Pressão dos colegas para se envolver em práticas de assédio contra outras crianças e estudantes, desenvolvendo um comportamento violento, levando ao uso de drogas e a evasão escolar;
- e) Uso de drogas ou álcool;
- f) Preconceitos baseados em raça, religião, etnia, condição física, aparência, classe social, orientação sexual, deficiência, gênero e outras características;
- g) Acesso facilitado a informações sobre como fazer explosivos e acesso não supervisionado a armas de fogo e outras armas;
- h) Exposição excessiva à violência na televisão, filmes e videogames;
- i) Falta de acesso a processos de resolução de conflitos;
- j) Falha em identificar e cuidar de crianças e estudantes que mostram sinais de estarem com problemas, incluindo manifestações verbais ou textuais que indicam que esse indivíduo se vê



injustiçado, tem fantasia ou obsessão por vingança, tem atenção demasiada a casos prévios de tiroteios ou atiradores em escolas, tem pensamentos suicidas ou ideação homicida, demonstra sentimentos de insignificância e /ou de desumanização, ou uma dessensibilização para violência;

k) Falta de supervisão e interação positiva de adultos que compartilham a responsabilidade pela educação e tratamento emocional adequados;

l) Autoimagem negativa; entre outros.

## **CAPÍTULO I** **LINHAS DE ATUAÇÃO**

Art.8º Considerando os desafios postos a todos os segmentos que interatuam na Educação, a seguir são sugeridas algumas estratégias de ação, as quais tem por base os seguintes fundamentos:

I - Diálogo como base para as relações dentro da escola e fora dela;

II - Uso da palavra como meio de expressão de sentimentos, percepções e projetos;

III - Fortalecimento de grupos coletivos dentro da escola, como base na gestão democrática e na corresponsabilidade pelas decisões;

IV - Reconhecimento de que as situações de crise imobilizam e geram sentimento de impotência e, até mesmo, de onipotência, sendo necessário ativar as construções coletivas, pois se tem em mira eventos sociais muito complexos, para os quais uma pessoa, uma instituição ou uma comunidade não terá solução isoladamente.

## **CAPÍTULO II** **QUANTO AS DIREÇÕES**

Art.9º As mantenedoras municipais e privadas, com o apoio das equipes interdisciplinares, devem criar momentos de diálogo com as direções e coordenações pedagógicas, para ouvir suas necessidades e sentimentos quanto as violências que circulam nos espaços escolares.

Art.10º As mantenedoras municipais e privadas a partir da escuta atenta, deve construir com as equipes diretivas linhas de atuação, primando pelos valores do diálogo, do respeito, da participação, dentro dos marcos estabelecidos pela Constituição Federal Brasileira.

Art.11º Montar e exercitar um Protocolo Interno de Ação imediata frente a ação De violência escolar.

## **CAPÍTULO III** **QUANTO AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art.12º As equipes diretivas e coordenações pedagógicas devem:

I - Orientar os professores, a como agir com as crianças e estudantes sobre os tipos de violências detectadas e que circulam no ambiente escolar a fim de conscientizar o educandário e saber conduzir o tema nesse espaço.

II - Devem criar espaços para que os professores possam falar de seus medos e inseguranças em ambiente protegido, preparando as suas condições pessoais para conduzir, com os/as estudantes, diálogos sobre o presente contexto.



III - Organizar rodas de conversa, círculos de construção de paz ou outras estratégias seguras de expressão de sentimentos e experiências.

IV - Avaliar se há situações, entre os profissionais, de sofrimento psíquico que necessitem de cuidados específicos da área da saúde, reconhecendo-as e encaminhando o cuidado adequado.

#### **CAPÍTULO IV** **QUANTO AS ESTUDANTES**

Art.13º No que se refere as crianças e estudantes, as equipes diretivas devem:

I - Orientar a comunidade escolar a evitar expor as crianças e estudantes às mensagens em grupos de whatsapp e outras redes sociais;

II - Orientar os pais ou responsáveis que a insegurança pode gerar instabilidade emocional entre crianças e estudantes, por isso evitar fazer comentários e relatos diante deles;

III - Abordar tais assuntos em espaço seguro para a fala com respeito, a fim de permitir o extravasamento de sentimentos e vivências que podem tomar corpo em atos de violência ou adoecimento mental;

IV - Organizar momentos de acolhimento sistemáticos com as crianças e estudantes, para ouvi-los, permitindo a circulação da palavra, o respeito a opinião de cada um/a e a orientação adequada sempre que surgirem narrativas destoantes da realidade ou que entrem em choque com os valores presentes na constituição federal brasileira;

V - Orientar o professor que ele não precisa ter todas as respostas, mas permitir um ambiente de expressão e reflexão crítica, que movimente a todos/as para o cuidado coletivo;

VI - Orientar os professores a buscarem o apoio da direção e equipe multidisciplinar e pedagógica para o acionamento da família e da rede de atenção psicossocial da saúde sempre que ele identificar situações de sofrimento psíquico do /a estudante.

#### **CAPÍTULO V** **QUANTO AS FAMÍLIAS**

Art.14º As equipes diretivas e professores devem ter empatia e perceber que as famílias também estão em sofrimento com a profusão de notícias nos meios de comunicação sobre ataques a escolas e de discursos que podem apregoar soluções simplistas.

Art.15º Muitas famílias podem cogitar a não enviar seus/suas filhos/as para as aulas, então, a escola torna-se também um ponto de apoio, além de estar no centro dos debates. Indica-se que a escola:

a) estabeleça um canal oficial de contato com as famílias e utilize esse canal sempre que for necessário, a exemplo de fatos concretos surgidos, informando de modo nítido as providências tomadas;



b) oriente os familiares a não postar fotos, imagens de violência em escolas nos grupos de WhatsApp, pois é comprovado o efeito danoso da reprodução de tais cenas;

c) oriente os responsáveis em rodas de conversa, em atendimentos individuais e outros, a observarem suas crianças e estudantes quanto à apologia à violência, contatos com grupos que veiculam ideias extremistas, atenção com acesso a armas de fogo e branca, artefatos explosivos, ideias misóginas e racistas ou de ódio a qualquer grupo social, bem como sobre o uso seguro da internet;

d) ofereça ajuda, sem julgar ou condenar.

Art. 16º Orientações gerais a toda comunidade escolar e da rede intersetorial:

I. Evitar publicidade de autores de violência em escolas, pois a divulgação de dados sobre o perpetrador da violência (nome, imagem, biografia) e imagens da tragédia pode servir como gatilho para pessoas vulneráveis à prática de violências, dada a notoriedade do agressor entre seus pares e à repetição de eventos violentos, visto sua suposta competência, que pode servir de modelo.

II. Evitar estigmatizações: a atenção ao comportamento de determinados/as crianças e estudantes, a fim de identificar eventuais envolvimento com grupos ou ideias extremistas, não pode servir para criar estigmas sobre estes;

III. Repassar as informações importantes às autoridades competentes pelos canais oficiais, sempre que necessário;

IV. Procurar ajuda para a dúvidas que tenha quanto às providências a adotar;

V. Discutir criticamente o ambiente on-line, pois há uma subcultura on-line que glorifica atentados terroristas, massacres, atiradores em massa e violência extrema associada a teses pseudocientíficas de psicologia e biologia evolutiva que acabam por sustentar preconceitos de todas as ordens, mas em especial de gênero, etnia e religião;

VI. Discutir criticamente a utilização das redes sociais e os conteúdos que são veiculadas nas mesmas;

VII. Contratar psicólogos e assistentes sociais para as redes de ensino em número compatível com seu porte para que deem, o suporte às equipes diretivas e docentes quanto à qualidade das relações interpessoais na escola;

VIII. Contribuir na construção de processos dialógicos, com educadores, famílias e estudantes, que favoreçam uma cultura inclusiva, de paz e de respeito na escola;

IX. Identificar situações potenciais de violência contra e dentro do ambiente escolar;

X. Planejar e implementar meios de prevenção e mitigação as violências e ao bullying;

XI. Articular a rede intersetorial para traçar estratégias amplas e restritas sobre o tema de forma permanente e contínua.



Art. 17º A escola deve promover ações para envolver familiares e/ou responsáveis das crianças e estudantes:

- a) convidar para fazer parte da associação de pais e mestres e do conselho escolar;
- b) destacar a importância dos pais ou responsáveis estarem envolvidos no bem-estar e proteção das crianças;
- c) oferecer reuniões em horários diferentes para atender diferentes necessidades;
- d) introduzir informações como parte de outros eventos onde a presença é alta;
- e) melhorar a forma como os pais podem acessar informações através de boca a boca, materiais escritos, boletins informativos, lembretes regulares ou folhetos, chamadas ou contatos por mensagens eletrônicas;
- f) buscar e promover maneiras inovadoras de ajudar estudantes e/ou responsáveis a se conectarem com a escola;
- g) deixar pontuado que o objetivo é a intervenção antes que ocorra um incidente violento, não a punição.
- h) incentivar o relato das suas preocupações;
- i) orientar para que checagens de material escolar, como mochilas, assim como diálogos sobre o que se pode levar ou não para a escola sejam frequentes;
- j) orientar familiares e/ou responsáveis a monitorar e orientar crianças e estudantes sobre uso de redes sociais e jogos.

Art. 18º Divulgar e trabalhar as formas pelas quais familiares e/ou responsáveis podem colaborar com a prevenção em casa:

- a) aprender a reconhecer e ajudar as crianças e estudantes com suas emoções;
- b) incentivar as crianças e estudantes a receberem acompanhamento profissional ou conversar com um adulto confiável (familiares e /ou responsáveis, profissionais capacitados na escola ou na comunidade) sobre seus sentimentos;
- c) incentivar as crianças e estudantes a participarem de atividades de esporte, lazer, cultura, inclusão digital e preparação inicial para o mundo do trabalho;
- d) incentivar as crianças e estudantes a participarem de atividades com fundamentos da cultura de paz: estimular a convivência entre grupos diferentes e favorecer a resolução de conflitos pela via da negociação;
- e) obter aconselhamento, conforme necessário, para poder permanecer fisicamente e emocionalmente saudável e estar disponível para seus filhos/as;
- f) considerar colocar computadores em locais onde familiares e/ou responsáveis possam observar o que as crianças e estudantes estão vendo e acessando;



g) estabelecer regras familiares para o uso da internet e dialogar com as crianças e estudantes sobre o tema, informando que o uso será monitorado;

h) usar softwares de filtragem ou bloqueio para restringir o acesso das crianças e estudantes a sites e materiais inadequados;

i) verificar os arquivos de computador da casa para ver quais sites são visitados;

j) procurar por sinais de que as crianças e estudantes possam estar envolvidos em atividades criminosas online ou interagindo com pessoas potencialmente perigosas.

## **CAPÍTULO VI**

### **QUANTO AS REDES INTERSETORIAIS**

Art.19° O tema das violências contra ou na escola precisa estar na pauta das reuniões da rede intersetorial de forma constante e contínua a fim de elaborar estratégias de prevenção e combate.

Art.20° A rede intersetorial tem a potência de constituir um diagnóstico das violências e da situação da juventude no seu município e estabelecer o que cada setor irá trabalhar para que um complemente o trabalho do outro.

Art.21° Olhar o território, conhecer a relação das crianças e estudantes com as redes sociais, as influências dos discursos de ódio na localidade e traçar um plano de ação para trabalhar com as crianças e estudantes e com as famílias.

Art.22° Aspectos que convergem para planejar a ação intersetorial: Quais os dispositivos da rede de atenção psicossocial disponíveis na Saúde: o que falta? Quais as ofertas da Política de Assistência social para as famílias, crianças e estudantes? Quais as necessidades das crianças e estudantes em termos de políticas de esporte, cultura, lazer e educação?

Parágrafo único - As necessidades da juventude, a partir da escuta, permitirá o aprofundamento e melhorias de políticas que correspondam a essas necessidades e direitos, com efeitos na redução das violências.

Art.23° Para qualquer conjunto de políticas alcançar a efetividade real, deve ser estabelecido e implementado com a plena participação e apoio de membros do conselho escolar, gestores, famílias e responsáveis, estudantes, membros da comunidade, serviços de assistência, segurança e de emergência e a aplicação da lei.

Parágrafo único - A responsabilidade precisa ser compartilhada, para que as chances de as políticas de segurança escolar ou protocolos de segurança na escola serem implementadas de forma bem-sucedida e serem bem aceitas.

## **TÍTULO II** **QUANTO AO BULLYING**